



BRBI
B3 LISTED N2

BR ADVISORY PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 10.739.356/0001-03 | NIRE 35.300.366.727

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA BR ADVISORY PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A.

1 OBJETIVO

- 1.1** O presente Regimento Interno ("**Regimento**") disciplina o funcionamento e define as reponsabilidades e atribuições do Comitê de Auditoria ("**Comitê de Auditoria**") da BR Advisory Partners Participações S.A. ("**BRAP**").
- 1.1.1** O Comitê de Auditoria é um órgão não estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração da BRAP ("**Conselho de Administração**"), com atuação independente em relação à Diretoria, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.
- 1.1.2** Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Conduta da BRAP.
- 1.1.3** Compete ao Comitê de Auditoria supervisionar e avaliar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos da auditoria independente e da auditoria interna, a qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e do gerenciamento de riscos, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, e a qualidade e integridade das demonstrações financeiras, bem como receber denúncias relacionadas a essas matérias.

2 COMPOSIÇÃO

- 2.1** O Comitê de Auditoria terá, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por sucessivos mandatos, com um limite de 10 (dez) anos, sendo que pelo menos 02 (dois) membros do Comitê de Auditoria deverão ser efetivamente independentes em relação à BRAP e 01 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. O mesmo membro do Comitê poderá acumular as características de independência e experiência previstas neste item.
- 2.2** Todos os membros do Comitê deverão cumprir os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76.
- 2.3** Para que se cumpra o requisito de independência, o membro do Comitê de Auditoria deverá se enquadrar nas seguintes hipóteses:
- (i) não ter qualquer vínculo empregatício com a BRAP com o acionista controlador ou de sociedade controlada pela BRAP, podendo entretanto, fazer parte do Conselho de Administração da BRAP como seu membro independente;
 - (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, no último ano, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);
 - (iii) não ser e não ter sido, no último ano, empregado ou diretor da BRAP, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela BRAP;
 - (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da BRAP, em magnitude que implique perda de independência;
 - (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à BRAP, em magnitude que implique perda de independência;

- (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da BRAP; e
 - (vii) não receber outra remuneração da BRAP além daquela relativa ao cargo de membro do Comitê de Auditoria (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição) e da remuneração recebida como membro independente do Conselho de Administração.
- 2.4** Neste sentido, os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser administradores ou empregados da BRAP ou de suas controladas, conforme indicação pelo Conselho de Administração.
- 2.5** A função dos membros do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da BRAP e de seus acionistas.
- 2.6** Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro, o Conselho de Administração poderá designar um novo membro substituto para completar o mandato do membro substituído.
- 2.6.1** Enquanto não foi indicado membro substituto, o Comitê de Auditoria poderá funcionar, reunir-se e discutir normalmente sobre qualquer assunto de sua alçada, desde que estejam presentes pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros e um deles seja membro independente, observado o disposto no Item 4.
- 2.7** O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, que deverá ser, necessariamente, independente, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades e indicar um Secretário.
- 2.8** Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:
- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
 - (b) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa,

organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

(c) convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e

(d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

2.9 Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê Auditoria poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.

2.10 O Coordenador do Comitê Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

(a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e

(b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

3 ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA

3.1 Compete ao Comitê de Auditoria:

- (i) Elaborar o Regimento contendo as regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- (ii) Elaborar um Plano de Trabalho Anual, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- (iii) Opinar sobre a contratação ou substituição da empresa prestadora de serviços de auditoria independente, cujo processo de seleção será conduzido pela Diretoria;
- (iv) Revisar as Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais, incluindo as notas explicativas, Relatório da Administração e do Auditor Independente, previamente à divulgação;
- (v) Avaliar a efetividade e independência das Auditorias Interna e Externa da BRAP;

- (vi) Acompanhar o gerenciamento de riscos segundo a regulamentação aplicável vigente;
- (vii) Avaliar o cumprimento, pela Diretoria, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- (viii) Estabelecer e divulgar procedimentos para tratamento de informações acerca do descumprimento de normas aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
- (ix) Reunir-se com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se instalado, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e
- (x) Apresentar, trimestralmente, relatório de seus trabalhos ao Conselho de Administração, fazendo as recomendações que entender pertinentes.

4 REUNIÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA

- 4.1** O Comitê de Auditoria terá 6 (seis) reuniões ordinárias por ano, sempre anteriores às datas de reunião do Conselho de Administração, conforme calendário anual fixado pela BRAP.
- 4.2** Além das reuniões ordinárias, qualquer membro do Comitê de Auditoria, a seu critério, poderá convocar reuniões extraordinárias sobre os temas que entender necessários.
- 4.3** O quórum para instalação de reunião do Comitê de Auditoria em primeira convocação é de 60% (sessenta por cento) dos membros e, em qualquer número, em segunda convocação. Em ambos os casos a presença de pelo menos 1 (um) membro independente é obrigatória.
- 4.4** As recomendações do Comitê de Auditoria serão aprovadas por maioria absoluta dos votos de seus membros, observado que todos os votos divergentes de qualquer membro do

Comitê de Auditoria também devem ser registrados nas Atas de Reunião e levados a conhecimento do Conselho de Administração.

- 4.5 As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser realizadas por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação passível de registro e serão formalizadas por meio de atas de reunião ("**Atas de Reunião**").
- 4.6 Qualquer membro do Comitê de Auditoria poderá convidar para as reuniões do Comitê de Auditoria, quaisquer administradores ou empregados da BRAP ou de suas controladas, ou consultores externos, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou especialização.

5 **CONFLITO DE INTERESSES**

- 5.1 Os membros do Comitê de Auditoria deverão atuar de forma isenta e imparcial, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, aplicar-se-ão as regras abaixo.
- 5.2 Qualquer membro do Comitê de Auditoria que identifique um conflito de interesses em relação a qualquer assunto tratado deverá se abster de participar das discussões referidas, devendo se declarar impedido.
- 5.3 No caso da ausência de manifestação do membro conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Conselho de Administração e, se assim desejar, apontar tal conflito nas Atas de Reunião.
- 5.4 O Conselho de Administração poderá terminar o mandato do integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.
- 5.5 São aplicáveis aos membros do Comitê as restrições à negociação de valores mobiliários da BRAP previstas para os administradores de acordo com a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.
- 6.2** Em caso de conflito entre o Regimento e o Estatuto Social, este último prevalecerá.
- 6.3** Este Regimento foi aprovado e somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

ANEXO

Membros do Comitê de Auditoria

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidos na Companhia					
Marcelo Nóbrega da Costa	12/10/1973	Comitê de Auditoria	29/07/2020	2 anos	0
456.317.433-53	Engenheiro	Membro do Comitê de Auditoria (Efetivo)	29/07/2020	Sim	100%
Diretor Financeiro da Companhia					
Luiz Henrique Souza Lobo	20/06/1967	Comitê de Auditoria	09/11/2021	2 anos	0
893.867.877-68	Engenheiro	Membro Independente do Comitê de Auditoria (Efetivo)	01/12/2021	Sim	100%
Não aplicável.					
Carla Alessandra Trematore	30/10/1975	Comitê de Auditoria	04/02/2022	2 anos	0
248.855.668-86	Contadora	Membro Independente do Comitê de Auditoria (Efetivo)	04/02/2022	Sim	100%
Não aplicável.					

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações
<p>Marcelo da Nobrega Costa</p> <p>O Sr. Marcelo é bacharel em Engenharia Mecânica – Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica. Possui mestrado em Modelagem Matemática Aplicada a Finanças pela FEA/IME – USP. Possui vasta experiência no segmento de instituições financeiras. Atualmente é diretor da Emissora e do BR Partners Banco de Investimento S.A., responsável pela área de Sales de Renda-Fixa e Derivativos (desde 2013). Anteriormente, era responsável pela área de Sales de Renda-Fixa e Derivativos do Banco Espírito Santo (BES) no Brasil (2006-2012).</p> <p>O Sr. Marcelo não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.</p> <p>N/A</p>
<p>Luiz Henrique Souza Lobo</p> <p>O Sr. Luiz Henrique é bacharel em Engenharia Civil e Produção pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) - Rio de Janeiro. Possui MBA em Finanças pelo IBMEC e FIA. Possui vasta experiência no segmento de instituições financeiras, tendo atuado em diversas instituições financeiras nas áreas de risco e <i>compliance</i>. Atuou ainda como membro do comitê independente de risco da Caixa Econômica Federal.</p> <p>O Sr. Luiz Henrique não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.</p> <p>N/A</p>
<p>Carla Alessandra Trematore</p> <p>A Sra. Carla é bacharel em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) - Minas Gerais e bacharel em ciências da computação pela Universidade Estadual Paulista – UNESP. A Sra. Carla possui mais de 25 (vinte e cinco) anos de experiência profissional, incluindo controladoria, auditoria e consultoria para empresas de diversos segmentos e porte. Ademais, possui sólida experiência em Governança Corporativa, tendo sido presidente do Comitê de Auditoria da Caixa Econômica Federal e, atualmente, membro do Conselho de Administração do BRB Banco de Brasília e de comitês de auditoria e conselhos fiscais de diversas companhias abertas e fechadas.</p> <p>A Sra. Carla não esteve sujeita, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que é considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.</p> <p>N/A</p>